



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS
4º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(REGIMENTO PASSO DO ROSÁRIO)

Despacho Nº 2240-SALC/4º RCC

Rosário do Sul, RS, 16 de julho de 2026.

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO (ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. A vedação à participação de empresas em consórcio para a contratação dos serviços de desinsetização/ desratização/dedetização justifica-se pelo fato de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta de prestadores individuais aptos no mercado local.
2. A reunião de pessoas jurídicas em consórcio é uma medida excepcional, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, destinada a viabilizar contratos de grande vulto ou alta especialização; logo, admiti-la em serviços rotineiros de dedetização prejudicaria a competitividade ao permitir que empresas saudáveis se unam desnecessariamente, além de elevar os custos administrativos de controle e fiscalização por parte da Administração Pública, sem que haja qualquer ganho técnico ou econômico que fundamente a medida.

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR - TC
Ordenador de Despesas do 4º Regimento de Carros de Combate



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **Júlio César Monteiro de Vasconcelos Júnior**, em 16/07/2026, às 18:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: iIRl-mMoH-pJQL-R/lr